



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00006/2025

Aos 08 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caraubas, Estado da Paraíba, localizada na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão - Centro - Caraubas - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - CNPJ nº 01.612.638/0001-46.

VENCEDOR: JAQUELINE SANTOS NEVES						
CNPJ: 09.147.418/0001-09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ARAME 18 GALVANIZADO	M MAIA	QUILO	40	24,95	998,00
2	ARAME FARPADO 500 METRO	NELORE	UNIDADE	20	378,45	7.569,00
3	GRAMPO DE CERCA 1/9	GERDAU	QUILO	20	26,85	537,00
5	LÂMINA DE SERRA STARRET	STARRET	UNIDADE	20	10,98	219,60
6	ARAME RECOZIDO 18	M MAIA	QUILO	40	14,86	594,40
7	VERGALHÃO DE MEIA 1/2	GERDAL	UNIDADE	10	106,95	1.069,50
9	VERGALHÃO 5/16 CONSTRUÇÃO	GERDAL	UNIDADE	80	45,83	3.666,40
10	VERGALHÃO ¾ CONSTRUÇÃO	GERDAL	UNIDADE	100	29,28	2.928,00
11	VERGALHÃO ESTRIBO 4.2 C/ CONSTRUÇÃO C/ 12 UNIDADE	GERDAL	UNIDADE	100	14,98	1.498,00
14	ESTRIBO PRONTO 7/27	GERDAL	UNIDADE	200	1,83	366,00
16	COLUNA POP 5/16	GERDAL	UNIDADE	30	108,98	3.269,40
19	TRELISSA TG8	GERDAL	METRO	500	36,98	18.490,00
22	PREGO 3/8	GERDAL	QUILO	20	24,48	489,60
23	PREGO 18X27 2.1/2X10	GERDAL	QUILO	20	24,88	497,60
24	PREGO ½ X 13	GERDAL	QUILO	20	24,88	497,60
25	PREGO LINHAR 5/5	GERDAL	QUILO	5	29,28	146,40
37	BRITA	NUMERO 19	METRO	10	227,98	2.279,80
38	CIMENTO 50 QUILO	NACIONAL	UNIDADE	500	32,94	16.470,00
39	CAL 10 QUILO	HIDROTINTAS	UNIDADE	200	24,98	4.996,00
43	TELHA DE FIBROCIMENTO 2.44/50	ETERNIT	UNIDADE	50	25,38	1.269,00
45	PREGO TELHEIRO	M MAIA	QUILO	10	17,28	172,80
55	PORTA PRENSADA 80/2.10	MISTA	UNIDADE	10	139,98	1.399,80
56	PORTA 60/2.10 PRENSADA	MISTA	UNIDADE	5	139,98	699,90
61	FERROLHO CHATO 460/3	SILVANA	UNIDADE	20	7,78	155,60
62	FERROLHO TARJETA POLEGADAS 2	SILVANA	UNIDADE	20	5,48	109,60
63	FECHADURA COMUM 930/12	SILVANA	UNIDADE	10	18,18	181,80
64	FECHADURA INTERNA LAVANCA	SILVANA	UNIDADE	30	36,88	1.106,40
65	FECHADURA EXTERNA LAVANCA	SILVANA	UNIDADE	30	49,88	1.496,40
66	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO	SILVANA	UNIDADE	5	56,50	282,50
67	GRADE DE PORTAS DE MADEIRA MISTA	MISTA	UNIDADE	10	94,98	949,80

JORNAL OFICIAL



DOE - Diário Oficial Eletrônico

Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Edicao: 00392025 - Data: 08/05/2025

ESTADO DA PARAÍBA

68	VASO SANITÁRIO CONV	LUZARTE	UNIDADE	5	164,00	820,00
70	LAVATÓRIO COM COLUNA	LUZARTE	UNIDADE	5	229,00	1.145,00
71	LAVATÓRIO SUSPENSO	LUZARTE	UNIDADE	5	89,98	449,90
72	PARAFUSO PARA VASO BUCHA 10	TORARF	UNIDADE	50	3,47	173,50
73	CAIXA DE DESCARGA COMUM	METASUL	UNIDADE	40	35,97	1.438,80
74	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	GRAMPLAST	UNIDADE	10	13,33	133,30
75	VEDANEL PARA VASO	JAPI	UNIDADE	20	8,98	179,60
76	ENGATE DE 40 CM	KRONA	UNIDADE	40	4,78	191,20
77	ACENTO SANITÁRIO COMUM	MATASUL	UNIDADE	20	24,78	495,60
78	TORNEIRA PARA LAVATÓRIO PLASTICO	HERC	UNIDADE	30	13,98	419,40
79	TORNEIRA PARA PIA COM CHOVEIRO	HERC	UNIDADE	20	10,88	217,60
81	CHUVEIRO COM BRAÇO	HERC	UNIDADE	10	11,00	110,00
82	CAIXA SINFONADA 100/50	PLASTILIT	UNIDADE	10	17,58	175,80
83	CAIXA SINFONADA 150/75	PLASTILIT	UNIDADE	5	37,58	187,90
84	RALO COMUM SINFONADO DE 40	PLASTILIT	UNIDADE	10	9,00	90,00
85	SIFÃO SINFONADO UNIVERSAL	PLASBOM	UNIDADE	40	7,98	319,20
86	SIFÃO SINFONADO DUPLO	PLASBOM	UNIDADE	20	19,00	380,00
87	VÁLVULA PARA PIA LONGA	SOCCEL	UNIDADE	20	4,85	97,00
89	TUBO DE ESGOTO DE 100	NORDEPLAST	UNIDADE	100	79,38	7.938,00
91	TUBO DE ESGOTO DE 50	NORDEPLAST	UNIDADE	15	45,98	689,70
92	TUBO DE ESGOTO DE 40	NORDEPLAST	UNIDADE	10	19,97	199,70
93	TUBO SOLDÁVEL MARROM DE 60	NORDEPLAST	UNIDADE	15	139,75	2.096,25
94	TUBO SOLDÁVEL MARROM DE 50	NORDEPLAST	UNIDADE	30	51,18	1.535,40
95	TUBO SOLDÁVEL MARROM DE 32	NORDEPLAST	UNIDADE	100	33,97	3.397,00
96	TUBO SOLDÁVEL MARROM DE 25	NORDEPLAST	UNIDADE	40	17,88	715,20
97	TUBO SOLDÁVEL MARROM DE 20	NORDEPLAST	UNIDADE	30	12,48	374,40
98	JOELHO ESGOTO 90 GRAU DE 150	PLASTUBOS	UNIDADE	15	31,98	479,70
99	JOELHO ESGOTO 100 DE 90 GRAU	PLASTUBOS	UNIDADE	50	7,68	384,00
100	JOELHO ESGOTO 90 GRAU DE 75	PLASTUBOS	UNIDADE	10	4,23	42,30
101	JOELHO ESGOTO 90 DE 50 MILIMETROS	PLASTUBOS	UNIDADE	30	2,19	65,70
102	JOELHO ESGOTO 90G DE 200MM	PLASTUBOS	UNIDADE	2	57,31	114,62
103	TUBO DE ESGOTO 200MM	NORDESTE	UNIDADE	3	64,38	193,14
104	JOELHO ESGOTO 90 GRAU DE 40 MILIMETROS	PLASTUBOS	UNIDADE	30	1,17	35,10
105	KIT PARA BANHEIRO 5 PEÇAS	HERC	UNIDADE	5	41,98	209,90
106	TE ESGOTO DE 150	FORTLEV	UNIDADE	15	33,56	503,40
107	TE ESGOTO DE 100/100	PLASTUBOS	UNIDADE	30	10,00	300,00
108	TE ESGOTO DE 50	PLASTUBOS	UNIDADE	20	3,80	76,00

JORNAL OFICIAL



DOE - Diário Oficial Eletrônico

Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Edicao: 00392025 - Data: 08/05/2025

ESTADO DA PARAÍBA

109	TE ESGOTO DE 40	PLASTUBOS	UNIDADE	20	2,96	59,20
110	REDUÇÃO 150/100	PLASTUBOS	UNIDADE	20	26,45	529,00
111	REDUÇÃO 100/75	PLASTUBOS	UNIDADE	10	10,95	109,50
112	REDUÇÃO 50/40	PLASTUBOS	UNIDADE	30	2,38	71,40
113	REDUÇÃO 100/50	PLASTUBOS	UNIDADE	30	9,00	270,00
114	JOELHO COM VISITA 100/50	PLASTUBOS	UNIDADE	10	16,25	162,50
115	JUNÇÃO Y 100/100	PLASTUBOS	UNIDADE	15	10,88	163,20
116	JOELHO SOLDÁVEL MARRON 60 MILI 90 GRAU	PLASTUBOS	UNIDADE	15	9,98	149,70
117	JOELHO SOLDÁVEL MARRON 50 MIL, 90 GRAU	PLASTUBOS	UNIDADE	30	3,48	104,40
118	JOELHO SOLDÁVEL MARRON 32 MIL, 90 GRAU	PLASTUBOS	UNIDADE	50	2,48	124,00
119	JOELHO SOLDÁVEL MARRON 25, 90 GRAU	PLASTUBOS	UNIDADE	100	0,78	78,00
120	JOELHO SOLDÁVEL MARRON 20, 90 GRAU	PLASTUBOS	UNIDADE	50	1,75	87,50
121	JOELHO SOLDÁVEL 25 LR	PLASTUBOS	UNIDADE	50	2,36	118,00
122	JOELHO SOLDÁVEL 20 LR	PLASTUBOS	UNIDADE	30	2,23	66,90
123	LUVA SOLDÁVEL 25	PLASTUBOS	UNIDADE	100	0,88	88,00
124	LUVA SOLDÁVEL 20	PLASTUBOS	UNIDADE	50	0,58	29,00
125	LUVA SOLDÁVEL 32	PLASTUBOS	UNIDADE	50	1,97	98,50
126	LUVA SOLDÁVEL 50	PLASTUBOS	UNIDADE	20	3,98	79,60
127	LUVA DE 20 LR	PLASTUBOS	UNIDADE	30	1,48	44,40
128	LUVA DE 25 LR	PLASTUBOS	UNIDADE	30	2,18	65,40
129	LUVA DE 1 LR	PLASTUBOS	UNIDADE	10	5,82	58,20
130	TORNEIRA BOIA CAIXA D'ÁGUA	GRAMPLAST	UNIDADE	30	14,13	423,90
131	TAMPÃO DE 100	PLASTUBOS	UNIDADE	20	5,98	119,60
132	TAMPÃO DE 150	PLASTUBOS	UNIDADE	10	25,98	259,80
133	TAMPÃO DE 25	PLASTUBOS	UNIDADE	30	1,48	44,40
134	TAMPÃO DE 20	PLASTUBOS	UNIDADE	30	0,97	29,10
135	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE 100/100	GRAMPLAST	UNIDADE	5	19,28	96,40
136	VÁLVULA DE RETENÇÃO 3/4	PLASTUBOS	UNIDADE	5	34,67	173,35
137	VÁLVULA DE RETENÇÃO 1	PLASTUBOS	UNIDADE	5	49,17	245,85
138	LUVA ESGOTO DE 100	PLASTUBOS	UNIDADE	100	3,98	398,00
139	LUVA ESGOTO 150	PLASTUBOS	UNIDADE	20	15,98	319,60
140	LUVA ESGOTO 40	PLASTUBOS	UNIDADE	20	1,48	29,60
141	LUVA ESGOTO 50	PLASTUBOS	UNIDADE	20	2,48	49,60
142	TE SOLDÁVEL DE 60MM	PLASTUBOS	UNIDADE	10	12,00	120,00
143	TE SOLDÁVEL DE 1	PLASTUBOS	UNIDADE	50	4,05	202,50
144	TE SOLDÁVEL DE 25	PLASTUBOS	UNIDADE	50	1,48	74,00
145	TE SOLDÁVEL DE 20	PLASTUBOS	UNIDADE	30	0,98	29,40
146	ADAPTADOR CURTO DE 1 POLEGADA	PLASTUBOS	UNIDADE	30	3,87	116,10
147	ADAPTADOR CURTO DE 50 POLEGADA	PLASTUBOS	UNIDADE	10	4,05	40,50
148	ADAPTADOR CURTO DE 25 POLEGADA	PLASTUBOS	UNIDADE	30	2,81	84,30
149	TE 25 LR	PLASTUBOS	UNIDADE	30	4,93	147,90

JORNAL OFICIAL



DOE - Diário Oficial Eletrônico

Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Edicao: 00392025 - Data: 08/05/2025

ESTADO DA PARAÍBA

150	TE 20 LR	PLASTUBOS	UNIDADE	30	3,98	119,40
151	RDEÇÃO 60X50 MARRON	PLASTUBOS	UNIDADE	10	9,18	91,80
152	COLA PARA CANO 75 G	TEKOND	UNIDADE	30	7,94	238,20
153	FITA VEDA ROSCA 25 M	POLYFITAS	UNIDADE	30	2,48	74,40
154	COLA DE SILICONE BISNAGA 50 G	TEKOND	UNIDADE	20	10,06	201,20
155	COLA DE SILICONE PARA PISTOLA	FORTALEZA	UNIDADE	5	17,98	89,90
156	COLA DE SAPATEIRO BISNAGA	TEKOND	UNIDADE	5	17,31	86,55
157	COLA DE MADEIRA BRANCA 1K	FORTNIL	UNIDADE	20	19,26	385,20
158	MASSA DUREPÓXI COLANTE	DUREPOX	UNIDADE	10	12,00	120,00
159	UNIÃO PARA BOMBA DE 50 SOLDÁVEL	PLASTUBOS	UNIDADE	5	21,21	106,05
160	UNIÃO PARA BOMBA DE 1 POLEGADA SOLDÁVEL	PLASTUBOS	UNIDADE	10	13,07	130,70
161	UNIÃO DE 25 POLEGADAS SOLDÁVEL	PLASTUBOS	UNIDADE	10	8,12	81,20
162	ADAPTADOR FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA DE 50	PLASTUBOS	UNIDADE	15	21,21	318,15
163	ADAPTADOR FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA DE 25	PLASTUBOS	UNIDADE	10	9,00	90,00
164	ADAPTADOR FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA DE 1	PLASTUBOS	UNIDADE	15	10,95	164,25
165	CURVA LONGA SOLDÁVEL DE 3/4	PLASTUBOS	UNIDADE	20	4,93	98,60
166	CURVA LONGA SOLDÁVEL DE 1 POLEGADA	PLASTUBOS	UNIDADE	20	7,06	141,20
167	REGISTRO ESFERA 50 P.V.C	PLASTUBOS	UNIDADE	10	34,65	346,50
168	REGISTRO ESFERA 60 P.V.C	PLASTUBOS	UNIDADE	10	205,86	2.058,60
169	REGISTRO ESFERA 32	PLASTUBOS	UNIDADE	30	15,19	455,70
170	REGISTRO ESFERA 25	PLASTUBOS	UNIDADE	30	9,18	275,40
171	REGISTRO ESFERA 20	PLASTUBOS	UNIDADE	20	7,94	158,80
172	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4	PLASTUBOS	UNIDADE	10	45,97	459,70
173	MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GAS	SUPER MAX	METRO	50	8,12	406,00
174	ADAPTADOR FLANGE 60M	PLASTUBOS	METRO	5	28,63	143,15
175	REGULADOR DE GAS	DELTA	UNIDADE	10	32,53	325,30
178	MANGUEIRA CRISTAL DE 1	FANLUX	METRO	50	9,99	499,50
179	MANGUEIRA CRISTAL 3/4	FANLUX	METRO	50	4,93	246,50
180	TELA GALVANIZADA	BELGO	METRO	50	19,44	972,00
181	CADEADO 20	BRAVO	UNIDADE	10	13,28	132,80
182	CADEADO 25	BRAVO	UNIDADE	10	13,58	135,80
183	CADEADO 30	BRAVO	UNIDADE	15	16,48	247,20
184	CADEADO 35	BRAVO	UNIDADE	15	21,98	329,70
185	CADEADO 40	BRAVO	UNIDADE	10	27,48	274,80
187	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LITROS	FORTLEV	UNIDADE	5	419,98	2.099,90
188	BASCULANTE DE ALUMINIO 40/40	INDIMEL/ALUMINIO	UNIDADE	5	52,98	264,90

JORNAL OFICIAL



DOE - Diário Oficial Eletrônico

Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Edicao: 00392025 - Data: 08/05/2025

ESTADO DA PARAÍBA

189	TINTA ESMALTE GALÃO	AQUARELA	UNIDADE	30	81,58	2.447,40
190	TINTA ESMALTE DE QUILO	AQUARELA	UNIDADE	20	31,98	639,60
191	TINE DE 1 LITRO	ITAQUA	UNIDADE	10	16,78	167,80
192	GALÃO DE TINE DE 5 LITROS	ITAQUA	UNIDADE	3	84,98	254,94
193	TINTA LATÃO 18L LATEX	AQUARELA	UNIDADE	30	113,98	3.419,40
194	TINTA PARA PISO GALÃO	AQUARELA	UNIDADE	10	96,98	969,80
195	TINTA ACRILICA EXTERIOR E INTERIOR 18LT	AQUARELA	UNIDADE	20	153,98	3.079,60
196	MASSA CORRIDA PVA LATÃO	AQUARELA	UNIDADE	10	47,98	479,80
197	MASSA CORRIDA GALÃO	AQUARELA	UNIDADE	10	18,98	189,80
198	MASSA ACRILICA LATÃO	AQUARELA	UNIDADE	5	84,98	424,90
199	MASSA ACRILICA GALÃO	AQUARELA	UNIDADE	10	29,48	294,80
200	ZARCÃO DE QUILO	AQUARELA	UNIDADE	5	25,38	126,90
201	LIXA DE MASSA	TATU	UNIDADE	50	2,81	140,50
202	LIXA DE FERRO	TATU	UNIDADE	50	4,05	202,50
203	PINCEL BROXA	CONDOR	UNIDADE	50	10,06	503,00
204	PINCEL TRINXA 1	CONDOR	UNIDADE	20	4,05	81,00
205	PINCEL TRINXA 1/6	CONDOR	UNIDADE	20	4,93	98,60
206	PINCEL TRINXA 3/4	CONDOR	UNIDADE	20	2,99	59,80
207	ROLO DE LÃ ANTI GOTA	TIGRE	UNIDADE	30	21,38	641,40
208	ROLO DE ESPUMA	TIGRE	UNIDADE	10	18,37	183,70
209	BANDEJA PARA PINTURA	METASUL	UNIDADE	5	7,06	35,30
210	CORDA BRANCA KG	FORCE	UNIDADE	30	28,63	858,90
211	SELADOR ACRILICO LATÃO	AQUARELA	UNIDADE	20	68,98	1.379,60
212	SELADOR ACRILICO GALÃO	AQUARELA	UNIDADE	10	23,98	239,80
213	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS	MOR	UNIDADE	2	209,98	419,96
214	TE SOLDÁVEL MARRON 60MM	PLASTUBOS	UNIDADE	10	18,28	182,80
215	CAP SOLDÁVEL 1 POLEGADA	PLASTUBOS	UNIDADE	10	3,98	39,80
216	CAP SOLDÁVEL 50 POLEGADA	PLASTUBOS	UNIDADE	5	7,78	38,90
217	BUCHA DE REDUÇÃO 25X20	PLASTUBOS	UNIDADE	50	1,88	94,00
218	BUCHA DE REDUÇÃO 32X25	PLASTUBOS	UNIDADE	50	2,88	144,00
219	TRENA FITA MÉTRICA 30M	BRASFORT	UNIDADE	2	37,98	75,96
220	DESEMPENADEIRA DE AÇO	MAX	UNIDADE	5	12,48	62,40
221	RÉGUA ALUMÍNIO DE 2 METROS	NOVO HORIZONTE	UNIDADE	5	32,98	164,90
222	BANDEIJA P/ MASSA	METASUL	UNIDADE	5	16,98	84,90
224	ARCO DE SERRA	FAMASTIL	UNIDADE	4	20,98	83,92
225	CABO PARA ENXADA	ROMANE	UNIDADE	10	14,98	149,80
226	CABO PARA PICARETA	ROMANE	UNIDADE	10	22,98	229,80
227	CARRO DE MÃO PNEU BALÃO	MASTER	UNIDADE	6	135,98	815,88
228	CARRO DE MÃO PNEU MACISSO	MASTER	UNIDADE	6	144,98	869,88
229	PNEU PARA CARRO DE MÃO MACIÇO	FISCHER	UNIDADE	5	36,98	184,90
230	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	FISCHER	UNIDADE	5	24,98	124,90
231	CAVADEIRA DE TERRA	MAX	UNIDADE	2	49,98	99,96
232	CISCADOR	MAX	UNIDADE	5	21,18	105,90

JORNAL OFICIAL



DOE - Diário Oficial Eletrônico

Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Edicao: 00392025 - Data: 08/05/2025

ESTADO DA PARAÍBA

233	COLHER DE PEDREIRO	MAX	UNIDADE	5	21,18	105,90
234	ELETRODO DE SOLDA	WEST	QUILO	30	21,48	644,40
235	ENXADA	MAX	UNIDADE	5	48,98	244,90
236	FOICE	MAX	UNIDADE	2	29,88	59,76
237	ALAVANCA REDONDA	S??O ROMAO	UNIDADE	2	93,48	186,96
238	MARRETA DE 1 QUILO	TENACE	UNIDADE	2	36,98	73,96
239	MARTELO 25	TENACE	UNIDADE	3	25,98	77,94
240	PÁ QUADRADA	MINAS SUL	UNIDADE	15	34,98	524,70
241	PENEIRA REDONDA	ALPHA	UNIDADE	3	21,98	65,94
242	PENEIRA QUADRADA	ALPHA	UNIDADE	3	28,98	86,94
243	TALHADEIRA	S??O ROMAO	UNIDADE	3	18,98	56,94
244	CHIBANCA	MINAS SUL	UNIDADE	3	78,98	236,94
245	REGADOR	METASUL	UNIDADE	2	21,98	43,96
246	BOBINA DE ZINCO KL	PLASNETAL	QUILO	50	48,98	2.449,00
247	TORNEIRA PARA GELA ÁGUA	ELITE	UNIDADE	10	8,98	89,80
248	TORQUES	S??O ROMAO	UNIDADE	3	31,98	95,94
249	FURADEIRA DE IMPACTO 3X8	SKILL	UNIDADE	2	167,00	334,00
250	ALICATE PRESSÃO	FAMASTIL	UNIDADE	2	33,98	67,96
251	TRENA 5M	MAX	UNIDADE	5	11,48	57,40
252	FITA DE ISOLAMENTO	BRASFORT	ROLO	10	12,73	127,30
253	DISCO PARA POLI CORTE	STARRET	UNIDADE	20	4,88	97,60
254	DISCO PARA SERRA MADEIRA	MAX	UNIDADE	5	11,88	59,40
255	DISCO PARA CERÂMICA	MAX	UNIDADE	10	10,48	104,80
256	REGISTRO METAL DE 50	THOMPOSM	UNIDADE	2	89,98	179,96
257	TINTA LATEX DE GALÃO	AQUARELA	UNIDADE	15	24,98	374,70
258	TINTA ACRILICA GALÃO	AQUARELA	UNIDADE	10	47,98	479,80
259	BARRA ROSCÁVEL DE 1 METRO 3X8	THOR	UNIDADE	20	10,18	203,60
267	FECHADURA PARA BANHEIRO	SILVANA	UNIDADE	10	38,48	384,80
268	CILINDRO PARA FECHADURA	SOPRANO	UNIDADE	10	19,48	194,80
269	CILINDRO PARA PORTÃO DE ALUMINIO	SOPRANO	UNIDADE	5	24,98	124,90
270	FECHADURA PARA PORTÃO SOBREPOR	SILVANA	UNIDADE	5	54,98	274,90
271	JOELHO DE 150 ESGOTO 45 GRAU	PLASTUBOS	UNIDADE	5	45,96	229,80
272	JOELHO DE 100 ESGOTO 45 GRAU	PLASTUBOS	UNIDADE	20	5,98	119,60
273	JOELHO DE 50 ESGOTO 45 GRAU	PLASTUBOS	UNIDADE	20	4,05	81,00
274	JOELHO DE 40 ESGOTO 45 GRAU	PLASTUBOS	UNIDADE	20	1,18	23,60
275	FITA CREPE	ADERE	UNIDADE	30	6,98	209,40
276	VÁLVULA PARA PIA INOX	PADOVA	UNIDADE	3	12,08	36,24
277	PISTOLA PARA SILICONE	THOMPOSM	UNIDADE	2	18,98	37,96
278	ALICATE PROFISSIONAL NUMERO 8	MAX	UNIDADE	3	22,98	68,94
279	CHAVE DE FENDA PHILIPS	THOMPOSM	UNIDADE	10	5,93	59,30
280	CHAVE DE FENDA	THOMPOSM	UNIDADE	10	5,93	59,30
281	ARREBITADEIRA	FAMASTIL	UNIDADE	2	37,78	75,56
282	LONA AMARELA	LONAX	METRO	50	9,18	459,00

JORNAL OFICIAL



DOE - Diário Oficial Eletrônico

Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Edicao: 00392025 - Data: 08/05/2025

ESTADO DA PARAÍBA

283	ACENTO SANITÁRIO ALMOFADO	GRAMPLAST	UNIDADE	5	63,30	316,50
284	CAIXA TANQUE DE 1000 LITROS	DAQUA	UNIDADE	3	468,36	1.405,08
285	PIA DE MARMORE 1,20	INDIMEL	UNIDADE	3	105,98	317,94
286	PIA MARMORE 1,40	INDIMEL	UNIDADE	3	114,98	344,94
287	PIA DE MARMORE 1,60	INDIMEL	UNIDADE	3	212,94	638,82
288	LUVA DE COURO VAQUETA CURTA	VAQUETA CURTA	PAR	50	14,13	706,50
289	LUVA DE COURO VAQUETA LONGA	VAQUETA LONGA	PAR	50	16,25	812,50
293	COLA P/ JUNTA DE MOTOR 3M	3M	UNIDADE	10	18,37	183,70
295	TINTA SPRAY	TEKBOND	UNIDADE	20	15,48	309,60
					TOTAL	154.205,14

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caraubas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JAQUELINE SANTOS NEVES.

09.147.418/0001-09

Valor: R\$ 154.205,14

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Caraúbas - PB, 08 de Maio de 2025

NERIVAN ALVARES DE LIMA - Prefeito Municipal de Caraúbas

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial Eletrônico – JOE - **08.05.25**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00007/2025

Aos 08 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caraúbas, Estado da Paraíba, localizada na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão - Centro - Caraúbas - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - CNPJ nº 01.612.638/0001-46.

VENCEDOR: JOTAV COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA						
CNPJ: 20.853.878/0001-87						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
8	VERGALHÃO 3/8 CONSTRUÇÃO	GERDAU	UNIDADE	30	68,80	2.064,00
12	ESTRIBO PRONTO 7/17	GERDAU	UNIDADE	500	1,65	825,00
13	ESTRIBO PRONTO 7/22	GERDAU	UNIDADE	400	1,85	740,00
15	COLUNA POP 3/8	GERDAU	UNIDADE	10	159,90	1.599,00
17	MALHA POP MÉDIA 3/2	GERDAU	UNIDADE	20	75,50	1.510,00
18	MALHA POP LEVE 3/2	GERDAU	UNIDADE	10	55,90	559,00
20	LAJE TRELISSA TG8 ISOPOR	PROPRIA	METRO	20	50,50	1.010,00
40	TELHA DE FIBROCIMENTO 2/44 X 1.10	IMBRALIT	UNIDADE	10	84,00	840,00
41	TELHA DE FIBROCIMENTO 1/83 X 1.10	IMBRALIT	UNIDADE	10	71,00	710,00
44	CAPOTE PARA TELHA FIBROCIMENTO 1.10	IMBRALIT	UNIDADE	10	103,00	1.030,00
46	HASTE DE ALUMINIO 40 CM	JLOBATO	UNIDADE	50	4,88	244,00
47	PARAFUSO PARA TELHA BROCANTE	CISER	UNIDADE	100	2,75	275,00
53	ARGAMASSA PISO SOB PISO	ITATIUNGA	UNIDADE	10	49,90	499,00
54	PORTA MISTA COMUM 80/2.10	HM PORTAS	UNIDADE	10	139,00	1.390,00
57	PORTA DE ALUMINIO 60/2.10	ARTE ESQUADRIAS	UNIDADE	5	496,00	2.480,00
58	DOBRADIÇA 650/3	SILVANA	UNIDADE	20	2,99	59,80
59	DOBRADIÇA CHUBAR 780/4	SILVANA	UNIDADE	20	9,10	182,00
60	DOBRADIÇA DE CRUZ 750/4	SILVANA	UNIDADE	20	9,00	180,00

JORNAL OFICIAL



DOE - Diário Oficial Eletrônico

Instituído pela Lei Nº 021/97, de 22 de abril de 1997

MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Edicao: 00392025 - Data: 08/05/2025

ESTADO DA PARAÍBA

69	VASO SANITÁRIO LOGASA ACOPLADO		UNIDADE	5	395,00	1.975,00
88	TUBO ESGOTO DE 150	KRONA	UNIDADE	25	220,00	5.500,00
90	TUBO DE ESGOTO DE 75	KRONA	UNIDADE	5	89,00	445,00
176	MANGUEIRA PRETA 3/4	INPLAST	METRO	500	2,79	1.395,00
177	MANGUEIRA PRETA DE 1	INPLAST	METRO	3000	2,97	8.910,00
186	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 5 MIL LITROS	FORTLEV	UNIDADE	5	3.190,00	15.950,00
260	FORRO DE PVC	NOVA FORMA	METRO	100	27,90	2.790,00
261	RODA FORRO	NOVA FORMA	METRO	50	27,90	1.395,00
262	BARRA CHATA SERRALHEIRO 1/2	GERDAU	UNIDADE	20	32,55	651,00
263	METALON 6 METROS 20X30	GERDAU	UNIDADE	20	65,00	1.300,00
264	PERFIL U 6 METROS	GERDAU	UNIDADE	20	85,00	1.700,00
265	CANTONEIRA L 6 METRO 1X8	GERDAU	UNIDADE	10	91,97	919,70
266	TUBO DE FERRO REDONDO DE 1 E 1/4 GALVANIZADO	GERDAU	UNIDADE	10	94,10	941,00
290	BOTA MINEIRA TAMANHOS VARIADOS	REI DA BOTA PATOS	PAR	30	94,00	2.820,00
					TOTAL	62.888,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caraubas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa. O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida



justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JOTAV COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA.
20.853.878/0001-87
Valor: R\$ 62.888,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Caraúbas - PB, 08 de Maio de 2025
NERIVAN ALVARES DE LIMA - Prefeito Municipal de Caraúbas

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial Eletrônico – JOE - 08.05.25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2025

Aos 08 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caraubas, Estado da Paraíba, localizada na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão - Centro - Caraubas - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - CNPJ nº 01.612.638/0001-46.

VENCEDOR: RAFAELA FREIRE DE ARAUJO ALVES LTDA							
CNPJ: 32.246.049/0002-04							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
27	MADEIRA LINHA DE 15/7	Floranorte	METRO	150	29,00	4.350,00	
28	MADEIRA LINHA 12/7	Floranorte	METRO	200	27,00	5.400,00	
29	MADEIRA LINHA 10/7	Floranorte	METRO	200	22,00	4.400,00	
30	MADEIRA BARROTE 7/7	Floranorte	METRO	100	12,00	1.200,00	
31	MADEIRA CAIBRO	Floranorte	METRO	500	6,99	3.495,00	
32	MADEIRA RIPA	Floranorte	METRO	1500	3,50	5.250,00	
33	TABOA MISTA DE 30	Floranorte	METRO	150	19,99	2.998,50	
34	TABOA MISTA DE 23	Floranorte	METRO	100	15,00	1.500,00	
35	TABOA MISTA DE 15	Floranorte	METRO	100	15,00	1.500,00	
291	MADEIRITE DE 10 MILIMETRO	Paricá	UNIDADE	10	100,00	1.000,00	
292	BLOCO DE COMPENSADO DE 8 MILIMETRO	Paricá	UNIDADE	10	150,00	1.500,00	
294	BLOCO DE COMPENSADO DE 4 MILIMETRO	Paricá	UNIDADE	20	80,00	1.600,00	
TOTAL						34.193,50	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caraubas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.



O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- RAFAELA FREIRE DE ARAUJO ALVES LTDA.
32.246.049/0002-04
Valor: R\$ 34.193,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Caraúbas - PB, 08 de Maio de 2025
NERIVAN ALVARES DE LIMA - Prefeito Municipal de Caraúbas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009/2025

Aos 08 dias do mês de Maio de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Caraubas, Estado da Paraíba, localizada na Rua: Expedicionário Luís Tenório Leão - Centro - Caraubas - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00010/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - CNPJ nº 01.612.638/0001-46.

VENCEDOR: MADEIREIRA ALVES CIA LTDA						
CNPJ: 35.494.616/0001-40						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	ARAME GALVANIZADO	Belgo	QUILO	20	34,00	680,00
26	TELHA CERÂMICA (MIL UNIDADES MILHEIRO)	Picui	UNIDADE	10	720,00	7.200,00
36	TIJOLO COM FUROS (MIL UNIDADES MILHEIRO)	Soledade	UNIDADE	10	839,50	8.395,00
42	TELHA FIBROCIMENTO 2.10X1.10	Eternit	UNIDADE	10	78,98	789,80
48	CERÂMICA 46 X 46 TIPO A	Cerbras	METRO	200	38,98	7.796,00
49	ARGAMASSA AC1 - 20 QUILO	Hmais	UNIDADE	50	18,00	900,00
50	ARGAMASSA AC2 - 20 QUILO	Hmais	UNIDADE	15	31,00	465,00
51	REJUNTE QUILO	1Votomassa	UNIDADE	30	9,30	279,00
52	REJUNTE QUILO	5Quartzolit	UNIDADE	10	47,98	479,80
80	TORNEIRA PRETA JARDIN	Herc	UNIDADE	30	4,50	135,00
TOTAL						27.119,60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caraubas, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.



O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação. O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação. É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00010/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- MADEIREIRA ALVES CIA LTDA.
35.494.616/0001-40
Valor: R\$ 27.119,60

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca.

Caraúbas - PB, 08 de Maio de 2025

NERIVAN ALVARES DE LIMA
- Prefeito Municipal de Caraúbas



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20100 – GABINETE DO PREFEITO 20100.04.121.0042.2002 – MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 20200 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GE 20200.04.122.0003.2005 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 20400 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20400.04.122.0005.2009 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 20500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 20500.12.361.0023.2021 – MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% (OUTRAS DESPES 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 540 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 541 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 543 20500.12.361.0023.2023 – MANTER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 20500.12.361.0036.2024 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA – PROGRAMA SALARIO-EDUCAÇÃO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 550 20600 – SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS E 20600.15.122.0044.2028 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE O P E SERV URBANOS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 750 20800 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA 20800.08.244.0007.2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 660 21100 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500 21300 – SEC DE TRANSPORTES 21300.26.782.0025.2048 – MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE TRANSPORTES 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 500.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caraubas e: CT Nº 11001/2025 - 08.05.25 - JAQUELINE SANTOS NEVES - R\$ 154.205,14; CT Nº 11002/2025 - 08.05.25 - JOTAV COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA - R\$ 62.888,50; CT Nº 11003/2025 - 08.05.25 - RAFAELA FREIRE DE ARAUJO ALVES LTDA - R\$ 34.193,50; CT Nº 11004/2025 - 08.05.25 - MADEIREIRA ALVES CIA LTDA - R\$ 27.119,60.

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial Eletrônico – JOE - 08.05.25



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2025, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: JAQUELINE SANTOS NEVES - R\$ 154.205,14; JOTAV COMERCIO, SERVICOS E LOCACOES LTDA - R\$ 62.888,50; MADEIREIRA ALVES CIA LTDA - R\$ 27.119,60; RAFAELA FREIRE DE ARAUJO ALVES LTDA - R\$ 34.193,50.

Caraúbas - PB, 08 de Maio de 2025

NERIVAN ALVARES DE LIMA
- Prefeito Municipal de Caraúbas

PUBLICAR:

☐ - Jornal Oficial Eletrônico – JOE - 08.05.25